# LEI MUNICIPAL Nº. 1313/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita do Município de Espera Feliz/MG para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ 77.501.420,44 (setenta e sete milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) e fixa a despesa na mesma quantia, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº. 1.299, de 04 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

**Art. 2º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes .....R$ 69.158.100,00

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 5.547.000,00 |
| Receita de Contribuição | 2.605.100,00 |
| Receita Patrimonial | 1.487.700,00 |
| Receita de Serviços | 1.064.000,00 |
| Transferências Correntes | 57.597.300,00 |
| Outras Receitas Correntes | 857.000,00 |

II – Receitas de Capital ..... R$ 11.116.000,00

| | |
|---|---|
| Operações de Crédito | 2.400.000,00 |
| Alienação de Bens | 50.000,00 |
| Transferências de Capital | 8.666.000,00 |

III – Receitas Intra-orçamentárias Correntes ..... R$ 3.875.520,44

| | |
|---|---|
| Receitas de Contribuição | 2.160.520,44 |
| Outras Receitas Correntes / Oper. Intraorç | 1.715.000,00 |

IV – Deduções da Receita ..... R$ 6.648.200,00

| | |
|---|---|
| Dedução da Receita para formação do FUNDEB | 6.645.200,00 |
| Dedução Restituição – Receitas Correntes | 3.000,00 |

V – Total geral das Receitas ..... R$ 77.501.420,44

**Art. 3º** – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total ..... R$ 77.501.420,44

| PODER LEGISLATIVO | |
|---|---|
| Câmara Municipal | 2.300.000,00 |

| PODER EXECUTIVO | |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito | 704.611,00 |
| Procuradoria Municipal | 237.665,00 |

| | |
|---|---|
| Controladoria Municipal | 134.500,00 |
| Secretaria M. de Governo e Gestão | 284.000,00 |
| Secretaria M. de Adm. Planejamento e Finanças | 4.194.329,44 |
| Secretaria M. de Educação e Cultura | 20.002.400,00 |
| Secretaria M. de Saúde / Fundo M. de Saúde | 19.102.490,00 |
| Secretaria M. de Esporte e Lazer | 2.075.670,00 |
| Secretaria M. de Desenvolvimento Social | 919.772,00 |
| Secretaria M. de Agricultura | 2.258.259,00 |
| Secretaria M. de Obras e Infraestrutura | 14.918.091,56 |
| Secretaria M. de Meio Ambiente e Defesa Civil | 864.045,00 |
| Secretaria M. de Turismo e Eventos | 192.626,00 |
| Secretaria M. de Habitação | 100.000,00 |
| Fundo M. de Turismo | 241.000,00 |
| Fundo M. de Proteção ao Patrimônio Cultural | 323.500,00 |
| Fundo M. de Assistência Social | 1.329.841,00 |
| Fundo M. da Criança e do Adolescente | 250.000,00 |
| Fundo M. de Esporte | 92.000,00 |
| Fundo M. Antidrogas | 100.000,00 |
| Fundo M. de Saneamento Básico | 135.000,00 |
| Reserva de Contingência | 310.000,00 |

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
|---|---|
| Fundo Municipal de Previdência | 6.431.620,44 |

**Art. 4º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3,00% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) operações de créditos autorizadas;
c) reservas de contingências;
d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

**Art. 5º** – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
II – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2020.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso I deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.
§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

**Art. 6º** – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

**Art. 7º** – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão

competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 8º** – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:

I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;

IV – Analítico da Despesa;

V – Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;

VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;

VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com os recursos;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**Art. 9º** – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 26 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 26/12/2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

# SUBMENDA N. 01/2019 À EMENDA Nº. 03/2019 AO PROJETO DE LEI Nº. 044/ 2019.

Altera os quadros **00010001.2060100052.043 – APOIO AO PRODUTOR RURAL** e **00011001.2678200112.058 – MAN. ATIV. CONS/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS**, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

| **00010001.2060100052.043 – APOIO AO PRODUTOR RURAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33903000000 | Material de Consumo | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000693 | 140.000,00 |
| 33903000000 | Material de Consumo | 124 – Transferência de Convênios não relacionados à Saúde nem à Assistência | Fiscal | 000694 | 50.000,00 |
| 33903200000 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000695 | 10.000,00 |
| 33903600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000696 | 2.000,00 |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000697 | 420.000,00 |
| 44905200000 | Equipamentos e Material Permanente | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000698 | 10.000,00 |
| 44905200000 | Equipamentos e Material Permanente | 124 – Transferência de Convênios não relacionados à Saúde nem à Assistência | Fiscal | 000699 | 60.000,00 |
| **Total Projeto/Atividade:** | | | | | **692.000,00** |

| **00011001.2678200112.058 – MAN. ATIV. CONS/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31900400000 | Contratação por Tempo Determinado | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000821 | 10.000,00 |
| 31901100000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000822 | 850.000,00 |
| 31901600000 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000823 | 5.000,00 |
| 33901400000 | Diárias – Pessoal Civil | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000824 | 1.000,00 |
| 33903000000 | Material de Consumo | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000825 | 750.000,00 |
| 33903000000 | Material de Consumo | 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) | Fiscal | 000826 | 10.000,00 |
| 33903000000 | Material de Consumo | 116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) | Fiscal | 000827 | 60.000,00 |
| 33903000000 | Material de Consumo | 157 – Multas de Trânsito | Fiscal | 000828 | 10.000,00 |
| 33903600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000829 | 2.000,00 |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000830 | 602.000,00 |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) | Fiscal | 000831 | 2.000,00 |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) | Fiscal | 000832 | 10.000,00 |
| 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 157 – Multas de Trânsito | Fiscal | 000833 | 5.000,00 |
| 44905200000 | Equipamentos e Material Permanente | 100 – Recursos Ordinários | Fiscal | 000834 | 395.000,00 |
| **Total Projeto/Atividade:** | | | | | **2.712.000,00** |